

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A (BNB), CNPJ 07.237.373/0001-20, E CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO (CONTEC), CNPJ 07.847.291/0001-20, SOBRE TELETRABALHO**

Acordo Coletivo de Trabalho sobre o Teletrabalho, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB (BANCO)**, e de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC**, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA 1ª - DAS CONDIÇÕES DO TELETRABALHO**

Em virtude de situação de força maior decorrente da pandemia, o Banco adotou, em caráter transitório, as condições de teletrabalho previstas na Medida Provisória nº 927/2020. A adoção de medidas emergenciais como estas, desde o início da declaração de pandemia, em março de 2020, foram imprescindíveis para proteger a saúde e a vida dos bancários.

**Parágrafo Primeiro** - As condições do teletrabalho emergencial praticadas a partir de 19 de março de 2020, em face da prevenção e controle da transmissibilidade da COVID-19, permanecerão válidas e vigentes, enquanto perdurar a situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, ainda que o empregado alterne entre o teletrabalho e o trabalho presencial.

**Parágrafo Segundo** - Conseqüentemente, mantêm-se para estes empregados, que por acordo com o Banco permanecerem ou forem inseridos no regime de teletrabalho, as condições de teletrabalho emergencial atualmente praticadas.

**CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se às partes convenientes no âmbito territorial de suas representações. Aplica-se, ainda, a todos os empregados representados pelas entidades sindicais profissionais convenientes.


**CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA**

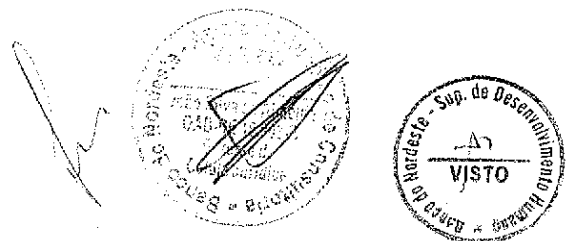
A vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho terá a duração de 2 (dois) anos, de 1º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2022.

As partes signatárias, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Acordo, em duas vias de igual teor e forma.

Fortaleza, 14 de setembro de 2020.

**BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**

  
HAROLDO Maia Júnior  
Diretor de Administração  
CPF 388.348.983-20





Banco do  
Nordeste

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A (BNB), CNPJ 07.237.373/0001-20, E CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO (CONTEC), CNPJ 07.847.291/0001-20, SOBRE TELETRABALHO

*Marcos Marinelli*

Marcos MARINELLI

Superintendente de Desenvolvimento Humano

CPF 166.051.443-68

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC

*José Jesus Trábulo de Sousa*

José Jesus TRABULO de Sousa

Vice Presidente

